



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### CONTRATO Nº 01/2016

### PROCESSO Nº 12/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Alcimar Siqueira Montalvão**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 33.917.430-4 e CPF nº 687946494/72, denominada neste ato de Contratante, e de outro lado a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 06.344.497/0001-41, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 2001, 4º andar, Conjunto 48, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto-SP, representada por seu sócio, **Nícolas Teixeira Veronezi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.594.073-3-SSP/SP e do CPF nº 225.748.008-26, residente e domiciliado no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Martine Pena, nº 371, bairro Campos Elíseos, denominado neste ato de Contratada, ficando justo e contratado os seguintes termos.

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais (supermercados, padarias, armazéns, açougues, peixarias e similares) destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirassununga, na forma das Leis Municipais nºs: 4.130, de 26/07/2011 e Resolução nº 194, de 15/05/2013, com alterações posteriores.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer a quantidade inicial de 13 (treze) cartões de vale alimentação, sendo que o valor atual a ser creditado no cartão mensalmente será observado a assiduidade do funcionário: **R\$ 500,00 (quinhentos reais) servidor assíduo; e R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) servidor que se ausentou ao trabalho.**

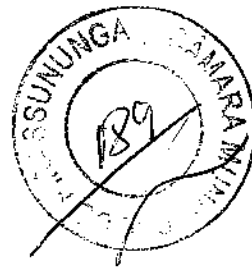
1.3 Poderá haver variação no número de cartão eletrônico do benefício do vale alimentação, para maior ou menor, bem como, suspensão temporária do benefício por



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



motivo de afastamento de servidor público, sendo que em ambos os casos a Câmara Municipal comunicará por escrito a empresa contratada.

1.4 Cada servidor deverá possuir seu cartão eletrônico, que deverá ter sua identificação validada através de transação eletrônica, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciadas, não sendo permitido cartão magnético de transação manual.

1.5 O processo das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários, deverá ser de forma instantânea e automática através de transação eletrônica, possibilitando no ato da compra, o débito automático no cartão eletrônico magnético do servidor usuário.

1.6 O sistema viabilizará o pagamento do alimento "in natura" junto aos estabelecimentos credenciados por meio do cartão eletrônico magnético.

1.7 A rede de estabelecimentos deverá estar equipada para o imediato registro do débito da compra, visando a aceitação das transações eletrônicas com os documentos de legitimação (cartão eletrônico magnético) dos usuários do sistema.

1.8 A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.

1.9 O Sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações, devendo garantir o consumo em estabelecimentos comerciais diversos, credenciados na rede, principalmente no âmbito do município de Pirassununga-SP.

1.10 Caberá a Câmara Municipal indicar os estabelecimentos comerciais para credenciamento e aceitação do cartão eletrônico de alimentação.

1.11 Os valores a serem creditados nos cartões serão determinados mensalmente pelo Departamento Financeiro da Câmara, podendo ocorrer variações nos valores de acordo com às atualizações aplicadas no valor do benefício.

1.12 A **CONTRATADA** prestará assistência técnica e manutenção do sistema em até 8 horas da solicitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



1.13 A **CONTRATADA** deve possuir estrutura e condições de credenciamento em estabelecimentos comerciais diversos, inclusive nos supermercados de rede estabelecidos no município, para aceitação do cartão de vale alimentação, de forma a não prejudicar a livre concorrência e busca de melhor preço no uso do cartão de vale alimentação pelos servidores.

1.14 Fica a **CONTRATADA** obrigada a implantar o sistema em até 05 (cinco) dias úteis, após homologação do Edital.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

2.1 O contrato passa a vigorar a partir de **11 de janeiro de 2016**, com vigência de (01) um ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

2.2 A data para disponibilização do primeiro crédito do benefício de alimentação, objeto do presente Contrato, não poderá ultrapassar o dia **15 de janeiro de 2016**.

2.3 Fica estabelecida a data limite de **07 de janeiro de 2016**, para entrega dos cartões eletrônicos de alimentação aos servidores camarários.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1 O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), incluso o valor da taxa de administração de 2,00% (dois inteiros por cento).

3.2 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2328.0000 – Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.**

**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### IV - CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 O pagamento será mensal, ou seja, todo dia 30 (trinta) de cada mês, após liberação do crédito do vale alimentação, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 O valor pelos serviços prestados, referente a taxa de manutenção não sofrerá reajuste.

5.2 O valor mensal do benefício de alimentação do servidor poderá sofrer reajuste e/ou atualizações, de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**.

### VI - CLÁUSULA SEXTA - SUPORTE LEGAL

6.1 O presente ajuste reger-se-á pelas condições constantes da Tomada de Preços nº 02/2015, Leis Municipais nºs 4.130, de 26/07/2011 e Resolução nº 194, de 15/05/2013, com alterações posteriores, e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e outras disposições legais.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

7.1 Todas despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

7.2 A **CONTRATADA** fornecerá o primeiro cartão aos servidores camarários gratuitamente, somente podendo cobrar futuramente os cartões reemitidos;

4



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



7.3 A **CONTRATADA** deverá substituir gratuitamente, caso este apresente defeito ou por eventual dano involuntário, furto ou roubo, no prazo de 07 dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão de novo cartão;

7.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os valores determinados pela **CONTRATANTE**, a título de benefício alimentação, em cada cartão para utilização dos usuários, na data determinada pela **CONTRATANTE**;

7.5 A **CONTRATADA** deverá manter em funcionamento Central de Atendimento telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse da contratante e dos usuários e divulgar o número de acesso aos interessados;

7.6 A **CONTRATADA** deverá organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados, que aceitem os cartões, conforme a sua natureza, fornecendo aos servidores relação nominal com endereço da rede credenciada disponível;

7.7 A Câmara comunicará mensalmente à **CONTRATADA** os valores à serem disponibilizados para cada cartão, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, da data desejada;

7.8 O cartão não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente do licitado;

7.9 A Câmara deverá sempre comunicar à **CONTRATADA** da exclusão e inclusão de usuários no sistema;

7.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que venha ser causado à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento dos serviços contratados, sejam eles de ordem trabalhista, previdenciária, sociais, securitária e outros.

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - MULTA

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

8.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



8.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

8.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.5 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou executadas judicialmente, se for o caso.

8.6 Os pedidos de prorrogação de prazos por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos se acompanhados das justificativas pertinentes.

### IX - CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR

9.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados.
- b) De interrupção dos meios de transportes.
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública.
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no conceito do parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil.

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

6



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado.
- d) O atraso injustificado no início do prazo.
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (concordata).
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO**

11.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei Fed. 8.666/93, art. 55, XIII).

7



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ( Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69 ), aplicando no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

11.3 A **CONTRATADA** deverá em dez (10) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, cadastrar e credenciar os demais estabelecimentos comerciais indicados pela **CONTRATANTE**.

### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

12.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Cabe à Câmara Municipal o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 07 de janeiro de 2016.

*Câmara Municipal de Pirassununga*  
*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Presidente*

*Verocheque Refeições Ltda.*  
*Nícolas Teixeira Veronezi*  
*Sócio*

Testemunhas : 1) - \_\_\_\_\_

2) - *Aparecido Donizetti Nunes*  
Diretor Deptº. de Finanças



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2016**

Processo nº 12/2015 – Tomada de Preços nº 02/2015 - Extrato de Contrato nº 01/2016 - Contrato nº 01/2016 - Contratada: VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA., - Valor Estimado: R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais) - Assinatura: 07 de janeiro de 2016 - Objeto: Serviço especializado em administração e gerenciamento de cartão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais destinados aos servidores da Câmara Municipal. - Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 11 de janeiro de 2016. - Proponentes: 01 (um).

Pirassununga, 07 de janeiro de 2016.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
**Presidente**